

DECRETO nº 90 de 23 de abril de 2024.

Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 02 / 05 / 2024

Coma Calice da Silva

Hora: 14:16

Visto: Coma

“Dispõe sobre a permissão de uso a título precário de área de terra de propriedade do Município e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela prevista no art. 119 e § 3º da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação protocolada no dia quinze de agosto de 2023 pela empresa **VIENA GRÁFICA & EDITORA LTDA.**

CONSIDERANDO a apresentação dos documentos necessários;

CONSIDERANDO a aprovação do procedimento e projeto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso pela empresa **VIENA GRÁFICA & EDITORA LTDA** ora qualificada como permissionária, inscrita no **CNPJ sob nº 04.365.533/0001-28**, situada a **Avenida Dr. Pedro Camarinha nº 31 Centro**, neste Município e Comarca, por prazo indeterminado e a título precário e gratuito, do imóvel consistente nos **Lotes 05,06,07,08,09**, Rua Juvenal Pedro Goulart e **lotes 15,16,17,18,19**, Rua Christovam Peres, Quadra D, loteamento denominado **Distrito Empresarial “Michiyoshi Suzuki”**, situado no quilômetro 10, lado esquerdo, da Rodovia “Orlando Quagliato”, bairro Água do Pinheirinho, neste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.



Art. 2º. A permissão de uso destina-se à instalação pela PERMISSIONÁRIA, na atividade de Indústria Gráfica- Impressão de livros, revistas, materiais publicitários.

Art. 3º. No instrumento de permissão, deverão constar expressamente as seguintes cláusulas:

I – finalidade a que se destina o imóvel;

II – inalienabilidade, em quaisquer condições, da permissão de uso;

III – as edificações realizadas e necessárias para implantação e empreendimento serão previamente autorizadas pela PERMITENTE, e, finda a permissão, integrarão o imóvel, sem nenhum ônus para a Municipalidade;

IV – o cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA, de todo cronograma do projeto industrial aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, iniciando as atividades industriais no máximo em 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão de obras e edificação;

V – compromisso da PERMISSIONÁRIA de proceder ao faturamento neste Município do valor total da atividade econômica cuja filial esteja sediada neste Município.

VI – o não cumprimento do disposto neste decreto e de qualquer cláusula constante do instrumento de permissão de uso implicará a reversão, ao Município, do imóvel e todas as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias nele contidas, realizadas pela PERMISSIONÁRIA, sem nenhum direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de abril de 2024

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito